



Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA

A PRÓ – REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 361/2019/GR de 26 de junho de 2019, e considerando o artigo 3° do Decreto N° 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) resolve:

Art. 1º Regulamentar a concessão do auxílio-moradia vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O auxílio-moradia compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxílio no custeio parcial de despesas com moradia de discentes dos cursos de graduação presenciais da UNILA.
- Art. 3º O objetivo do auxílio-moradia é contribuir nas condições de moradia de discentes que, devido ao ingresso na UNILA, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Paragrafo único – O recebimento do auxílio-moradia não poderá em qualquer hipótese acumular com a ocupação em uma vaga no alojamento estudantil da UNILA.

- Art. 4º O auxílio-moradia será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, na forma de depósito bancário em conta-corrente da pessoa beneficiada.
- Art. 5º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas no subsídio financeiro serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da Universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UNILA a ser instituída pela PRAE.

Art. 6º Para concorrer ao auxílio-moradia a discente ou o discente e seu núcleo familiar não podem possuir residência própria ou alugada ou cedida em Foz do Iguaçu/PR no Brasil,





Puerto Iguazú na Argentina, Ciudad del Lest, Presidente Franco e Hernandarias no Paraguai e/ou demais cidades a serem definidas em edital próprio.

Art. 7º O auxílio-moradia é destinado exclusivamente para discentes não oriundos de Foz do Iguaçu/PR e demais municípios fronteiriços e que devido ao ingresso no curso de graduação presencial da UNILA passem a residir no município de Foz do Iguaçu/PR.

TÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

- Art. 8° O auxílio-moradia se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UNILA, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade e que tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.
- Art 9° O auxílio-moradia é destinado prioritariamente a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação.

Parágrafo único: estudantes com título de graduado ou equivalente, somente deverão ser contemplados se existente disponibilidade orçamentária e após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação.

Art 10° O auxílio-moradia poderá ser cumulativo com outros auxílios da política de assistência estudantil, conforme previsto em edital específico.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

- Art. 11º A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio-moradia, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.
- Art. 12º A suspensão automática se dará quando:
- I A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela PRAE.
- II A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita.
- III For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.
- Art. 13° A suspensão automática será no mês subsequente a detecção da pendência.





- Art. 14° Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.
- Art. 15° O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.
- Art. 16° A suspensão a pedido se dará por:
- I Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula.
- II Por motivo de saúde: a discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na PRAE, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios
- § 1° A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.
- § 2° A suspensão a pedido suspenderá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. Esse tempo de suspensão não contará na contagem do recebimento do auxílio para conclusão do curso, e permitirá o retorno as atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.
- § 3° A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.
- Art. 17º A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.
- Art. 18º A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada a disponibilidade orçamentária da PRAE.
- Art. 19º Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.





TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 20° O auxílio-moradia poderá ser cancelado quando:

- I- A discente ou o discente realizar o trancamento total da matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 16°.
- § 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.
- II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos.
- III- A discente ou o discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade.
- § 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são prérequisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.
- IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso.
- § 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a UNILA.
- § 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.
- V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta.
- VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio.
- VII- For constatado o uso indevido do auxílio.
- VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem processo





administrativo disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no regimento disciplinar da UNILA, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da política de assistência estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21° Caberá à PRAE a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio-moradia.
- Art. 22° A concessão do auxílio-moradia se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da UNILA.
- Parágrafo Único É facultado à UNILA o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio-moradia na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.
- Art. 23° A PRAE poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.
- Art. 24° O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do programa de assistência estudantil da UNILA corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso no qual o(a) discente está matriculado, contados a partir do seu ingresso no curso e contabilizados por semestre letivo.
- Art. 25° Nas situações em que o discente vier a fazer reopção de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do programa de assistência estudantil da UNILA.
- Art. 26° Em caso do(a) discente ter realizado novo ingresso (graduado pela UNILA) ou reingresso e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios.
- Parágrafo Único Em casos excepcionais, o discente que recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela comissão de acompanhamento e avaliação da PRAE observadas as disposições elencadas nos títulos "Da Suspensão" e "Do Cancelamento".
- Art. 27º A pessoa selecionada para receber o auxílio-moradia fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a política de assistência estudantil na UNILA, bem como o disposto nos editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela PRAE.
- Art. 28° É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações





referentes a política de assistência estudantil da UNILA que forem publicadas.

- Art. 29º A qualquer tempo a PRAE poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- Art. 30° Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Art. 31º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à assistência estudantil e as normas da UNILA.
- Art. 32º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 33° Até que seja criada a comissão de editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 5° os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela PRAE.
- Art. 34° Revoga a Portaria Nº 02/2019/PRAE/UNILA e as outras disposições em contrário.

JORGELINA IVANA TALLEI 04 de outubro de 2019